

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 49/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

À Exma. Sra. Presidente,

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei, para tramitação em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que INCLUI AS ARTES VISUAIS, A DANÇA, A MÚSICA E O TEATRO NO CURRÍCULO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A cultura deve estar presente no ambiente escolar, pois ela também faz parte do processo de ensino aprendizagem, ela nutre, socializa e fornece ideias para um aprendizado, mas eficiente e, como afirma Vygotsky: "A cultura cria formas especiais de comportamento, muda o funcionamento da mente, constrói andares novos no sistema de desenvolvimento do comportamento humano..." (Vygotsky, apud WERTSCH E TULVISTE, 2001 p. 73).

A cultura tem um importante papel no processo de aprendizagem, pois ela permite não só a socialização, mas discussão de diferentes saberes no ambiente escolar. Através do conteúdo cultural podemos exemplificar vários temas, nas diferentes disciplinas do currículo escolar. O ensino cultural tem esse poder de integrar os diferentes saberes e levá-los a discussão em sala de aula e, portanto, esta deve ser inserida nos currículos escolares, nos projetos e outras atividades pedagógicas, para que haja a socialização do discente e docente e que as demais culturas também possam ter seu espaço no ambiente escolar.

Além disso, a Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 26, §6º, incluído pela Lei nº 13.278, de 2016), inclui as artes visuais, a dança, a música e o teatro nos currículos dos diversos níveis da educação básica:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

(...)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

(...)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

Suas normas deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem os demais instrumentos e a legislação que o complementa.

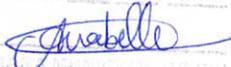
Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

MILENA
DAMASCENO
CARNEIRO:6427436
5387

Assinado de forma digital
por MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
Dados: 2025.08.28
11:49:56 -03'00'

Milena Damasceno Carneiro
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU

RECEBIDO EM 28/08/25

GABINETE MUNICIPAL DE IPU
JA 16h05

PROJETO DE LEI Nº 49/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

INCLUI AS ARTES VISUAIS, A DANÇA, A MÚSICA E O TEATRO NO CURRÍCULO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE IPU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, MILENA DAMASCENO CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Educação de Ipu/CE incluirá no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem o ensino da arte visual, dança, música e teatro.

Parágrafo Único. Entende-se como cultura em sentido amplo tanto a produção artística quanto o modo de vida, o conjunto de saberes, a religião e outras expressões de um povo, correspondendo a um conjunto de hábitos, crenças e conhecimentos de um povo ou um determinado grupo artístico.

Art. 2º. Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso às linguagens indicadas no artigo anterior (artes visuais, a dança, a música e o teatro), as quais constituem componente curricular obrigatório, o Sistema Municipal de Educação de Ipu/CE incorporará e utilizará o imóvel denominado Casa de Cultura, localizada na Rua Prof. Arquimedes Memória, s/n, Centro, Ipu/CE.

Art. 3º. A formação do professor para ministrar as disciplinas criadas por esta Lei deve se dar na forma estabelecida na legislação própria.

Art. 4º. As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, específicas de cada secretária ou órgão, vigentes no orçamento do corrente ano.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU(CE), aos 28 dias de agosto de 2025.

MILENA DAMASCENO Assinado de forma digital por
CARNEIRO:642743653 MILENA DAMASCENO
CARNEIRO:64274365387
87 Dados: 2025.08.28 11:50:19 -03'00'

MILENA DAMASCENO CARNEIRO
Prefeita Municipal

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema Pereiros -
Ipu/CE 62.250-000

RECEBIDO EM 28/08/25
Chabelle
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 16h03